



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 71 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 71 da Medida Provisória nº 1.303, de 2025, altera, restringe e dificulta o acesso ao Seguro-Defeso, pois, entre outras providências, estabelece que a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal somente ocorrerá após a homologação do registro de que trata o inciso I do § 2º pelo governo municipal ou distrital da localidade do solicitante, nos termos do regulamento.

Para este parlamentar, a necessidade de homologação do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) por governos municipais é medida equivocada, pois em geral esses entes federativos não apresentam recursos humanos e a infraestrutura necessários para a atividade, inclusive no que se refere ao correspondente monitoramento e fiscalização. Ao contrário do esperado, se implementada a medida reduzirá a confiabilidade dos sistemas de controle, ampliando os espaços para o malfeitos, erros e omissões.

Quanto às mudanças pretendidas pela MPV para o art. 5º da Lei nº 10.779, de 2003, registro que a medida não é necessária, dado que o ali disposto já é norma corrente.

Por fim, a presente emenda é de interesse de milhares de pescadores artesanais de todo o País, sobretudo do Maranhão, segundo Estado em número

ExEdit
* C D 2 5 6 9 0 3 0 8 3 0



de pescadores e pescadoras artesanais, ficando atrás somente do Estado do Pará. O risco que se procura evitar com a presente proposta é que esse universo significativo de pescadores seja prejudicado por demora e dificuldade ainda maiores que as até hoje usuais no recebimento do benefício.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Márcio Honaiser
(PDT - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256990308300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Honaiser



LexEdit